



Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo nº 004321/2021  
11 MAR 2021  
Livre Fls

INDICAÇÃO N°96/2021

*Sebastião dos Santos Justiniano – Batata Segurança do Banco, Vereador, no uso de suas prerrogativas, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, a viabilidade de permanecer abertas as prestadoras de serviços de atividades físicas, como as academias, estúdio de pilates e similares mesmo em tempo de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e no estado atual provocado pelo novo coronavírus – COVID -19, seguindo os critérios da Vigilância Sanitária do Município, conforme abaixo:*

*I - É permitido um cliente para cada 20m<sup>2</sup>;*

*II – Uso obrigatório de máscaras e álcool 70% para higienização das mãos e aparelhos;*

*III - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;*

*IV - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;*

*V - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;*

*VI – Fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre as pessoas.*

*E, havendo imposição de medidas restritivas que seja assegurado o funcionamento parcial para produção de conteúdo virtual a ser disponibilizado aos clientes.*

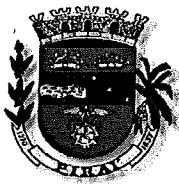


**JUSTIFICATIVA:**

*Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus – COVID -19, a prática de atividade física é fundamental para o enfrentamento a moléstias, como o vírus atual. Lógico que seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde – OMS e a Vigilância Sanitária do Município. Além dos benefícios amplamente conhecidos também deve-se destacar que as principais causas dos grupos de riscos (idade, obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc) são combatidas por aquela.*

*Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física.*

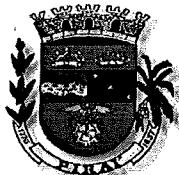
*Por esta razão, durante o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde editou a Portaria 639 de 31 de março de 2020 lançando o programa de capacitação denominado “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde”, capacitando dentre outros os Profissionais de Educação Física para atuarem diretamente no enfrentamento ao novo coronavírus, bem como para atuarem agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação de quaisquer doenças, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.*



*A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras. Por exemplo, pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.*

*Não menos importante, temos ainda os benefícios sociais e mentais obtidos com a prática de atividades físicas, tanto pela redução dos níveis dos hormônios estressantes, como a adrenalina, a noradrenalina e o cortisol, resultando no aumento da autoestima, a diminuição da insatisfação, da depressão e da ansiedade causadas pelas necessárias medidas de isolamento adotadas.*

*Ninguém poderia ser capaz de prever a crise atual, como também não seremos nas próximas, contudo o texto legal apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessárias para a saúde da população, mesmo que associadas as medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para garantia do maior bem jurídico tutelado: a vida.*



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

*Diante disso, estabelece-se regras e reconhece-se  
a atividade física como serviço essencial.*

*Por tais razões, entendendo justificada a presente  
proposição, aguardamos de Sua Excia, o Senhor Prefeito, as providências  
cabíveis para o atendimento.*

*SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 2021.*



*Substício da S. Justiniano*  
Sebastião dos Santos Justiniano  
(Batata Segurança do Banco)  
- Vereador -